

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, Data: 14-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.
303690371

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 9452/2010

Processo: 796/10.1TBVVD Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1452810

Requerente: Raul Miguel Melo Araújo

Insolvente: Construções Ribeiro da Silva & Filhos, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Construções Ribeiro da Silva & Filhos, L.ª, NIF 503061930, Endereço: Lugar do Esparido, Loureira, 4730-272 Vila Verde

Administrador do insolvente: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, S. Faustino, 4814-374 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-10-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 14-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

303696869

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 9453/2010

Processo n.º 137/10.8TBVVC — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Francisco Calado, Materiais de Construção, L.ª

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

Francisco Calado, Materiais de Construção, L.ª, NIF — 502671157,

Endereço: Rua 5 de Outubro, Lote B-11, 7160-000 Vila Viçosa
Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166 — B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e restantes dívidas (artigo 232.º, n.º 2, do CIRE).

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, do CIRE.

17-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Tainhas*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

303710061

Anúncio n.º 9454/2010

Processo n.º 137/10.8TBVVC-E — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Insolvente: Francisco Calado, Materiais de Construção, Ld

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

O Dr. Dr(a). Fernando Tainhas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Francisco Calado, Materiais de Construção, Ld, NIF — 502671157, Endereço: Rua 5 de Outubro, Lote B-11, 7160-000 Vila Viçosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Tainhas*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

303710467

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso (extracto) n.º 19558/2010

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em resultado da alteração de posição remuneratória, por opção gestora, regime regra, prevista no artigo 46.º e 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por despacho da Juíza- Secretária, Dra. Maria João

de Sousa e Faro, de 09 de Março de 2010, foram, ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrados contratos

de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, com as seguintes trabalhadoras:

| Nome | Categoria | Posição remuneratória | Nível remuneratório |
|---|---------------------------------|-----------------------|---------------------|
| Anabela de Jesus Barreira | Assistente Técnica | 3.ª | 8 |
| Maria Isabel de Jesus Henriques | Assistente Operacional. | 3.ª | 3 |

Lisboa, 21 de Setembro de 2010. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

203742665

Deliberação (extracto) n.º 1788/2010

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de Julho de 2010:

Dr. Alziro Antunes Cardoso, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, servindo em comissão de serviço como inspector judicial, foi renovada a mesma comissão de serviço, por um novo período de 3 anos, contados desde 01.09.2010.

Lisboa, 23 de Setembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

203742543

Deliberação (extracto) n.º 1789/2010

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de Julho de 2010:

Dr. Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, Juiz Desembargador, servindo em comissão de serviço como inspector judicial, — prorrogada a comissão de serviço, por um ano, com efeitos reportados a 15 de Setembro de 2010, por forma a ultimar Inspeções que foram suspensas, adiadas e por concluir, sem prejuízo de poder calendarizar e planificar outras inspeções e serviços até ao término da prorrogação deferida.

Lisboa, 23 de Setembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

203742179



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 15108/2010

Nos termos dos artigos 83.º-A e 85.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, é aprovado o seguinte regulamento:

Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece a tramitação dos procedimentos para recrutamento, selecção e contratação de pessoal docente de carreira em regime de contrato de trabalho em funções públicas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE — IUL.

Artigo 2.º

Responsabilidade pelo processo de recrutamento e selecção

A responsabilidade pelos procedimentos de recrutamento e selecção de pessoal docente é da Reitoria, com a intervenção da Unidade de Recursos Humanos e dos órgãos legal e estatutariamente competentes nos aspectos regrados pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

Mapa de pessoal

A distribuição do pessoal docente pelas áreas disciplinares e respectivas categorias, a que se refere o presente Regulamento, constam do mapa de pessoal docente, aprovado pela entidade competente para aprovar o orçamento, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro.

CAPÍTULO II

Recrutamento e contratação de professores catedráticos, associados e auxiliares

Artigo 4.º

Recrutamento e Contratação de professores catedráticos e associados

1 — Os professores catedráticos e associados são recrutados por concurso documental, sendo contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Se o contrato referido no número anterior não for precedido por um contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico, ou como investigador da carreira de investigação científica, o mesmo tem o período experimental de um ano.

Artigo 5.º

Recrutamento e Contratação de professores auxiliares

Os professores auxiliares são recrutados por concurso documental, sendo contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos.

Artigo 6.º

Propostas de contratação

1 — As propostas de contratação para as categorias de professor catedrático, associado e auxiliar são dirigidas ao Reitor pelos órgãos legais e estatutariamente competentes respeitando os seguintes requisitos:

- Justificação da proposta tendo por base o plano plurianual de actividades;
- Enquadramento da proposta de contratação no mapa de pessoal docente;
- Referência da área ou áreas disciplinares da vaga a abrir;
- Perfil pretendido, com referência ao Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e explicitação da afectação das componentes da actividade docente;